



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 074/2016-SEGOV

Uruguaiana, 27 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei de n.º 062/2016.

Senhor Presidente:

Protocolo: 0608/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 09h12min

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 062/2016**, que “**Cria e oficializa no âmbito do município de Uruguaiana, a Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC e dá outras providências**”.
2. O Poder Executivo Municipal entende que pela relevância social e o atendimento e incremento de políticas públicas, principalmente de segurança, é de bom alvitre a oficialização da **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC** na seara municipal.
3. O presente projeto da lei da **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana – PMC**, foi elaborado pelos senhores Roberto Cabrera dos Santos, Diretor Municipal de Segurança, e pelo Guarda Municipal, Doralino Fagundes Neto; sob orientação dos senhores Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Clarindo Martins Barbosa, do Diretor Municipal de Segurança, Roberto Cabrera dos Santos, e do Comandante da Guarda Municipal, Dieckson Luiz Teixeira Quevedo.
4. A **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana – PMC**, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN, é órgão auxiliar na política municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



de segurança pública, atuando com policiais capacitados, tendo como público alvo a população circulante do eixo central e adjacências, comerciantes e trabalhadores do comércio, servidores de instituições públicas, bancárias e trabalhadores em geral, e moradores da área central de Uruguaiana.

5. Devo destacar que a cidade de Uruguaiana enfrenta, como grande parte dos municípios brasileiros, momentos de insegurança social que fazem demandar das instituições públicas de segurança enorme esforço para garantir a paz e o equilíbrio entre as comunidades e seus moradores. Neste contexto, a Guarda Municipal de Uruguaiana - GMU, visando auxiliar os demais órgãos de segurança pública, vem atuando em diversas ações de segurança no município, realizando proteção de bens, patrimônios públicos e principalmente garantindo a integridade física dos cidadãos que é princípio fundamental do trabalho dos integrantes da Guarda Municipal.

6. Ademais, com o advento da Lei Federal n.º 13.022/2014, que insere as Guardas Municipais na Segurança Pública, as quais podem atuar na proteção da população e na prevenção à violência e no patrulhamento preventivo, visando aperfeiçoar e incrementar as ações da GMU, é imperiosa a implantação da **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC**, que realizará a intensificação do patrulhamento ostensivo e preventivo, desenvolvendo ações que visam oferecer maior segurança ao cidadão circulante da área central e ao comércio local, garantindo dessa forma, aos populares e aos comerciantes uma referência, já que as equipes da Guarda Municipal ficarão à disposição para orientação, auxílio e atendimento de ocorrências inibindo a atuação daqueles que infringem às leis, aumentando dessa forma a sensação de segurança dos munícipes.

7. Com a implantação da **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC** a corporação da Guarda Municipal de Uruguaiana – GMU exercerá suas funções com mais eficiência, na área central, e servindo melhor ainda a nossa população, visando promover o bem estar dos cidadãos, trazendo significativos benefícios nas questões de segurança no município. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 062/2016.

Protocolo: 0608/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 09h12min

“Cria e oficializa no âmbito do município de Uruguaiana, a Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criada e oficializada a **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC**, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 2º. A **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC** é vinculada a Secretaria Municipal Segurança e Trânsito - SETRAN.

Art. 3º. Compete a **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC**, além de exercer as atividades inerentes à Guarda Municipal:

I) Atuar principalmente no combate ao crime na área central, intensificando o patrulhamento rotineiro, agindo preventivamente e ostensivamente, com o intuito de coibir pequenos delitos, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;

II) Intensificar a abordagem de pessoas e veículos na área central em horário comercial;

III) A **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC** será composta de 06 (seis) agentes efetivos da Guarda Municipal, os quais participarão de treinamento e qualificação, visando aperfeiçoar os conhecimentos legais e práticos para que possam atuar adequadamente em qualquer situação de emergência, assim como atender adequadamente as demandas de segurança;

IV) O efetivo para o exercício das atividades estabelecidas nesta lei será selecionado do contingente da corporação da Guarda Civil Municipal pelo Comando da Guarda Civil Municipal, Diretor Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Segurança e pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, devendo tal seleção ser submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V) A **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC** da Guarda Municipal é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção contra crimes e infrações cometidos na aérea central e adjacências, podendo participar de ações integradas com outros órgãos de segurança e fiscalização, sem entretanto, deixar de atender às demais ocorrências de suas atribuições quando solicitado por seu comando;

VI) A jornada de trabalho da **Patrulha Municipal Comercial de Uruguaiana - PMC** será de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com início às 09h e término às 21h, podendo o horário ser excepcionalmente alterado de acordo com a necessidade;

VII) Realizar o patrulhamento ostensivo e preventivo, a pé e motorizado;

VIII) Divulgar, aos populares e comerciantes o número de whatsapp 9991-3895 para denúncias, assim como o número do telefone de emergência 153 da Guarda Municipal, que também pode ser discado caso haja algum delito ou pessoas em atitude suspeitas;

IX) Atender o público em pontos base, situados nas intersecções das ruas Duque de Caxias com General Bento Martins, Monte Caseros com General Câmara, General Câmara com General Bento Martins, avenida Presidente Vargas com Duque de Caxias e General Bento Martins com XV de Novembro.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.